



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 118 /16 – CEFOR

Cria a Guarda Municipal Especializada em Proteção aos Animais e dispõe sobre sua composição.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

Vê-se na exposição de motivos que: é comum o tratamento cruel que recebem os animais em nossa Cidade. Assim, são necessários órgãos especiais que os protejam, bem como investiguem e proibam crimes e maus tratos. Ainda, que: a criação da Guarda Municipal Especializada em Proteção aos Animais é imprescindível.

Em Parecer preliminar, a Procuradoria disse que *a proposição tem conteúdo normativo que implica interferência na gestão municipal, incidindo, em violação à norma dos incisos IV e VII do artigo 94 da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Prefeito para realizar a administração municipal.*

Na sequência, o expediente foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ que aprovou parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, o que mereceu contestação pelo autor.

Ouvida novamente, a CCJ manteve a decisão anterior de existência de óbice de natureza legal.

Vem, agora, o Projeto, para Parecer nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2738/15
PLL N° 264/15
Fl. 2

PARECER N° 118 /16 – CEFOR

A Guarda Municipal Especializada em Proteção aos Animais, que o Projeto busca criar, seria composta por 6 (seis) agentes da Guarda Municipal, com atribuições de recebimento de denúncias, averiguação dessas denúncias e aplicação de medidas legais à sua proteção. É de todos sabido que a classe de Guarda Municipal, atualmente, tem um número insuficiente de agentes para atendimento das demandas na Cidade, sendo que as atribuições que lhe são próprias estão estabelecidas em lei especial – o Plano Classificado de Cargos e Funções que não contempla e nem atende, certamente, o objetivo do Projeto.

Embora não se possa negar a melhor intenção do autor, certo é que todas as proposições, nesta CEFOR, devem ser analisadas de acordo com as competências que lhe são estabelecidas no artigo 37 do Regimento, especialmente, no caso, o exame e parecer à luz da letra *i*, quanto à administração de pessoal e, neste sentido, diante das considerações supra, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de agosto de 2016.


**Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 30.08.16.


Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo